



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

28/03/2023

Jornal AMP

Página 754

Edição 2739

Luiz  
Ass. Responsável

DECRETO Nº 5309/2023

DATA: 27/03/2023

**Súmula:** Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral e exclusiva da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 191, até o decurso do prazo de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações e Contratos, cada órgão ou entidade poderá "optar" por um dos regimes (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002) para realizar cada procedimento de licitação ou contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada das citadas leis;

**CONSIDERANDO** que, conforme o parágrafo único do artigo 191, se a Administração optar por licitar de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

**CONSIDERANDO** a manifestação da área técnica do Tribunal de Contas da União – TCU nos autos da Representação TC 000.586/2023-4, a qual defendeu que o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

licitatório antigo deve ser definido na fase preparatória da contratação, até o dia 31/03/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital nos casos em que se optar pela utilização e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aproveitamento dos atos administrativos já iniciados, em consonância com o princípio da economicidade e da segurança jurídica;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral e exclusiva do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º É vedada a aplicação combinada das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 com a Lei Federal nº 14.133/2021, consoante artigo 191 desta.

§ 2º As contratações amparadas com recursos da União oriundos de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

**Art. 2º.** A Administração Pública do Município de Três Barras do Paraná, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, ou pelas normas definidas na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a autorização expressa pela autoridade competente quanto à despesa pretendida e o prosseguimento do feito.

**Art. 3º.** Fica estabelecido que a fase preparatória dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 8.666/1993, bem como as contratações diretas regidas por esta, só poderá ser iniciada **até 30 de março de 2023**;

§ 1º As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se o despacho que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade competente ocorrer até o dia 31 de março de 2023.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º A ratificação das contratações diretas de que trata o caput, obedecido o prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser emitida até 30 de junho de 2023.

§ 3º A publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverá ocorrer até 30 de julho de 2023. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste ou correção de seu teor.

§ 4º Caso os prazos de que tratam os §§ 2º e 3º não forem respeitados até o período convencionado, as contratações diretas e os processos licitatórios deverão ser cancelados e, caso necessário, reabertos e elaborados com base na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Nas licitações cuja fase preparatória tenha sido autorizada por ato de autoridade competente até 31 de março de 2023, os respectivos contratos, ainda que assinados após esta data, durante toda a sua vigência serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** Os contratos de que trata o caput poderão ser prorrogados nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 5º. A partir de 1º de abril de 2023, os certames com editais já publicados e que estejam adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 poderão retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 30 de julho de 2023.

Art. 6º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação das citadas leis.

**Parágrafo único.** Os contratos derivados das ARP serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º As adesões às ARP poderão realizar-se somente se autorizadas até ao dia 31 de março de 2023 pela autoridade competente, pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços,



ESTADO DO PARANÁ

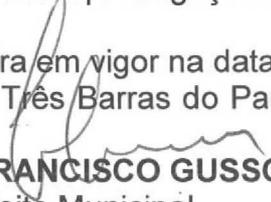
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

**Parágrafo único.** Os contratos derivados das adesões às ARP serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, em 27 de março de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal